



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018 – DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Contratação de empresa para realizar a *destinação final dos resíduos sólidos urbanos, em aterro devidamente licenciado por órgão ambiental competente.*

II – Contratada: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA – CRVR. - CNPJ 03.505.185/0001-84.

III - Justificativa da dispensa e razão da escolha do fornecedor: Justifica-se a presente em razão da necessidade fática de a Administração dar o destino adequado para os resíduos sólidos urbanos a fim de se evitar risco de prejuízo e segurança a pessoas e ao meio ambiente. Quanto ao fornecedor, trata-se de empresa idônea, o que se pode extrair da documentação apresentada, em especial, as certidões fiscais e de feitos ajuizados.

IV - Justificativa do preço: O valor total estimado da contratação é de **R\$ 605.160,00** (Seiscentos e cinco mil, cento e sessenta reais), considerando a quantidade estimada de **7.200 toneladas** pelo período de 180 dias, ao custo de **R\$ 84,05/tonelada**. Logo, atendido o disposto no art. 26, II e III, da Lei 8.666/93.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Bonotto, para ratificação.

São Borja (RS), 08 de fevereiro de 2018.

JOÃO PEDRO LOPES DAITX
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
Decreto 17.444/2017

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

EDUARDO BONOTTO
Prefeito Municipal

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de licitação nº 006/2018/SMPPOP/CCCO. Objeto: Contratação de empresa para realizar a *destinação final dos resíduos sólidos urbanos, em aterro devidamente licenciado por órgão ambiental competente*. Contratada: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA – CRVR. CNPJ 03.505.185/0001-84. Período: 180 dias. Valor total estimado: R\$ 605.160,00. Rubrica: 09.04.2.075.3.3.90.39.78.00.00.00-600/2018. Base legal: art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

São Borja (RS), 08 de fevereiro de 2018.